

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
124/2014 (OUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da
Rádio Voz de Mangualde, CRL., serviço de programas *Rádio
Mangualde***

Lisboa
24 de setembro de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 124/2014 (OUT-R)

Assunto: Revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da Rádio Voz de Mangualde, CRL., serviço de programas *Rádio Mangualde*

1. Instrução e análise do processo

- 1.1. O operador Rádio Voz de Mangualde, CRL., é titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Mangualde desde 6 de março de 1989, tendo a mesma sido renovada em 23 de dezembro de 2008 pela Deliberação 53/LIC-R/2008, na frequência 107.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação *Rádio Mangualde*.
- 1.2. Por indicação do ICP-ANACOM de 11 de outubro de 2013, foi a ERC informada de que «[n]o decorrer da observação do sinal MPX das estações do distrito de Viseu, verificámos que a estação Rádio Voz de Mangualde (utente 98206, frequência 107.1 MHz) encontrava-se desligada», havendo indícios de que o serviço de programas se encontraria sem emitir desde abril de 2013.
- 1.3. Face aos indícios apurados pelo ICP-ANACOM e comunicados à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), que davam conta da cessação das emissões do operador Rádio Voz de Mangualde, CRL., serviço de programas *Rádio Mangualde*, a ERC tentou por diversas vezes notificar o operador (ofícios 5776/ERC/2013, de 23 de outubro de 2013 e 6613/ERC/2013, de 9 de dezembro de 2013) mas os ofícios foram devolvidos com a indicação “Não atendeu” e/ou “Objeto não reclamado”.
- 1.4. Atendendo à dificuldade verificada na notificação do operador, em 8 de janeiro de 2014 foi solicitada a colaboração do Posto Territorial da GNR de Mangualde (ofício 114/ERC/2014).
- 1.5. Em sequência foi a ERC informada pelo Comandante do Posto Territorial da GNR de Mangualde que «[...] não se procedeu à notificação do Presidente da Direção da Rádio

Voz de Mangualde, CRL., em virtude de a dita rádio se encontrar encerrada e em processo de insolvência».

- 1.6.** Efetivamente, em 8 de novembro de 2013 foi proferida sentença de declaração de insolvência da Rádio Voz de Mangualde, CRL. no processo 425/13.1TBMGL, que corre termos no 1º juízo do Tribunal Judicial de Mangualde, no entanto, esta Entidade apenas foi contactada pelo administrador judicial nomeado nos autos por carta datada de 27 de janeiro de 2014.
- 1.7.** Na altura foi aventada a possibilidade de cessão do serviço de programas e respetiva licença, a efetivar-se nos termos do art.º 4.º, n.º 6, ex vi n.º 9 da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio).
- 1.8.** De facto, a ERC apenas tomou conhecimento da sentença transitada em julgado de declaração da insolvência a 11 de julho de 2014, tendo, até essa data, trabalhado na convicção de que a insolvência ainda não haveria sido declarada e que o recurso a uma eventual cessão serviria o escopo último de manter o projeto licenciado a operar no concelho de Mangualde, logo, servindo aquele auditório sem interrupção; ou seja, a licença sairia do património da Rádio Voz de Mangualde, CRL., antes da declaração de insolvência através do negócio da cessão, obstando-se, assim, à sua revogação.
- 1.9.** A ERC requereu ainda ao ICP-ANACOM que procedesse a uma nova monitorização e controlo da utilização da estação por este operador, confirmando a informação prévia de ausência de emissões, o que foi feito tendo o ICP-ANACOM informado a ERC em 22 de abril de 2014 que «[n]o local, na monitorização efetuada, conclui-se que a referida estação não se encontrava em funcionamento».
- 1.10.** Face ao exposto, os indícios apurados pelo ICP-ANACOM remetem a ausência de emissões do serviço de programas *Rádio Mangualde* a abril de 2013, tendo sido efetuadas duas verificações concretas, em outubro de 2013 e abril de 2014, ambas confirmando essa ausência de emissões.
- 1.11.** De acordo com o art.º 73º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), a revogação das licenças ou autorizações concedidas é determinada pela ERC quando se verifique a ausência de emissões por um período superior a dois meses, salvo autorização fundamentada, caso furtivo ou de força maior.

- 1.12.** De acordo com o art.º 73º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), a revogação das licenças ou autorizações concedidas é determinada pela ERC quando se verifique a insolvência do operador de rádio.
- 1.13.** Mais se diga que, sendo a insolvência do operador uma das causas de revogação das licenças de rádio, não poderá o processo de insolvência em curso – com os seus prazos e diligências próprios – fundamentar a ausência de emissões entretanto verificadas, por período superior a dois meses.

2. Audiência de interessados

- 2.1.** O Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 73.º, n.º 1, alíneas a) e c) da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), deliberou em 30 de julho de 2014, para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, proceder à notificação do operador para a audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final de revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da Rádio Voz de Mangualde, CRL., serviço de programas *Rádio Mangualde*, com fundamento cumulativo na ausência de emissões por um período superior a dois meses e insolvência do operador de rádio.
- 2.2.** A referida Deliberação foi notificada por ofício 4005/ERC/2014, de 31 de julho de 2014, ao operador Rádio Voz de Mangualde, CRL., tendo o mesmo sido devolvido com a indicação de “Encerrado”.
- 2.3.** A referida Deliberação foi cumulativamente notificada ao processo 425/13.1TBMGL, que corre termos no 1º juízo do Tribunal Judicial de Mangualde (ofício 4006/ERC/2014, de 31 de julho) e ao Administrador da Insolvência (ofício 4007/ERC/2014, de 31 de julho de 2014), sendo rececionada em, respetivamente, 5 de agosto de 2014 e 4 de agosto de 2014, nada tendo sido respondido.

3. Deliberação

Ante o exposto, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 73.º, n.º 1,

alíneas a) e c) da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), delibera revogar a licença para o exercício da atividade de rádio da Rádio Voz de Mangualde, CRL., serviço de programas *Rádio Mangualde*, com fundamento cumulativo na ausência de emissões por um período superior a dois meses e insolvência do operador de rádio.

Lisboa, 24 de setembro de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes